

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ
GABINETE LUZIA BARBOSA NETTO

PROJETO DE LEI 13/2025

Autoria: Vereadora Luzia Barbosa Netto

Ementa: Dispõe sobre a emissão de ruídos sonoros excessivos provenientes de escapamentos de motocicletas, veículos e similares, e dá outras providências.

Xangri-Lá, 13 de janeiro de 2025



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ
GABINETE DA VEREADORA LUZIA BARBOSA NETTO

Projeto de Lei 13/2025

Dispõe sobre a emissão de ruídos sonoros excessivos provenientes de escapamentos de motocicletas, veículos e similares, e dá outras providências.

Art. 1º – É vedado no âmbito do Município de Xangri-Lá, a emissão de ruídos excessivos decorrentes de escapamentos de motocicletas, veículos e similares.

Art. 2º – Fica estabelecido que a fiscalização do cumprimento desta Lei será exercida, correntemente, pela Secretaria de Segurança, Secretaria de Meio Ambiente, Proteção Animal do Município e Brigada Militar.

§1º Aplicar-se-á a Resolução nº 418, de 25 de novembro de 20029, do Conselho Nacional de Meio Ambiente e suas alterações, para os limites máximos de emissão de ruídos.

§2º Os procedimentos de medição seguem o estabelecido na NBR 9.714/1999 e suas atualizações.

Art. 3º – O descumprimento do disposto nesta Lei acarretará as seguintes penalidades ao proprietário do veículo ou, ao contratante dos serviços dos mesmos:

I- multa de R\$ 1.000,00 (hum mil reais) no caso de infração cometida durante o período Diurno, das 7h às 19h;

II- Multa de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) no caso de infração cometida durante o período vespertino, das 19:01 às 22:00h; e

III- Multa de R\$ 3.000.00 (três mil reais) no caso de infração cometida durante o período noturno, das 22h01 às 07h

Art. 4º – No caso de flagrante de infração próximo a hospitais ou outras instituições de saúde consideradas mais vulneráveis a ruídos, escolas e repartições públicas a multa estabelecida nesta Lei será aplicada em dobro.

Art. 5º – Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ
GABINETE DA VEREADORA LUZIA BARBOSA NETTO

Xangri-Lá, 13 de janeiro de 2025.

Luzia Barbosa Netto
Vereadora PSDB

Justificativa

Um dos problemas, atuais do trânsito é a poluição sonoras causadas pelos escapamentos desregulados de motocicletas, veículos e similares em diferentes vias da cidade, o que impacta seriamente na qualidade de vida e da população, gerando incômodo e potenciais danos à saúde da coletividade, principalmente as crianças especiais com espectro autista, idosos e animais.

A implementação da medida como norma local permitirá uma fiscalização mais efetiva pelos agentes municipais e Estaduais e um controle mais assertivo sobre esta prática danosa, visando garantir um ambiente urbano mais seguro e tranquilo para todos os cidadãos.

Xangri-Lá/RS, 13 de janeiro de 2024.

Luzia Barbosa Netto
Vereadora PSDB